OBSERVATÓRIO DOS CONFLITOS URBANOS E SOCIOAMBIENTAIS DO EXTREMO SUL DO BRASIL

**AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA)**

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (DILIC)**

**DIVISÃO DE LICENCIAMENTTO AMBIENTAL DE ENERGIA NUCLEAR, TÉRMICA, EÓLICA E DE OUTRAS FONTES ALTERNATIVAS (DENEF)**

**Assunto:** Parecer Técnico sobre Estudo de Impacto Ambiental - EIA

**Referência:** Processo IBAMA n° 02001.007557/2015-81 sobre o licenciamento ambiental do Complexo de Geração Eólica Bojuru – São José do Norte/RS

# PARECER COMPLEXO DE GERAÇÃO EÓLICA BOJURU – SÃO JOSÉ DO NORTE/RS

## INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico foi elaborado em virtude do licenciamento ambiental do Complexo de Geração Eólica Bojuru, processo número 02001.007557/2015-81, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). A motivação inicial para a elaboração desse parecer técnico foi a participação na Audiência Pública (AP), realizada de forma virtual no dia 31/08/2021, e a leitura realizada sobre o Estudo de Impacto Ambiental (EIA).

Assim, destacamos nesse parecer alguns pontos que precisam ser esclarecidos para que seja possível uma tomada de decisão por parte do órgão ambiental licenciador. Já adiantamos que com o Estudo de Impacto Ambiental apresentado não é possível atestar a sua viabilidade ambiental. A metodologia utilizada para a construção desse parecer técnico foi a análise documental do Termo de Referência (TR), documento n. 3506251, emitido pelo IBAMA e do EIA. A análise do TR teve como objetivo verificar as exigências realizadas pelo órgão licenciador para a realização do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o seu cumprimento por parte do empreendedor. Assim, apresentamos os questionamentos em forma de pontos que podem ser aprofundados em um momento posterior em virtude do prazo exíguo para a elaboração desse parecer.

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A realização de APs faz parte do processo de licenciamento ambiental, estabelecida na Resolução CONAMA 01/86[1] e regrada pela Resolução CONAMA 09/87[2]. E "tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do produto em análise e do seu referido RIMA, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito" (Art 1° CONAMA 09/87). Ou seja, deveria ser um espaço de participação popular e controle social no processo de licenciamento ambiental.

Conforme crítica realizada durante a AP (31/09/2021) se destacar que a participação social e o controle social foram impossibilitados pelo formato virtual, mesmo que se tenha disponibilizado um espaço físico na localidade do Bojuru (São José do Norte/RS) não era suficiente para atender as especificidades do município. Para tanto, é importante alguns apontamentos sobre a participação popular no processo de AP para o licenciamento ambiental do Complexo de Geração Eólica Bojuru:

- o acesso a internet no Brasil e no muncípio de São José do Norte/RS não é universal, fazendo com que muitos interessados diretos e indiretos no processo de licenciamento ambiental tivessem seu direito tolhido;

- A comunidade do Bojuru, assim como toda área rural do município, têm problemas com acesso a internet e rede de telefonia celular. O que impossibilita a participação dessa comunidade e dos munícipes;

- O espaço físico presencial não era suficiente para suprir a demanda para participação social;

- Em virtude da Linha de Transmissão prevista no projeto outras comunidades precisavam ser consultadas. Não sendo possível verificar essa participação durante as perguntas escritas e manifestações orais. Isso vale, também, para o município de Rio Grande/RS;

- O plano de comunicação sobre a Audiência Pública também não conseguiu atingir a população de São José do Norte/RS e sensibilizar sobre a importância de sua participação;

---

1CONAMA. Resolução CONAMA n. 1, de 23 de janeiro de 1986. Disponível em: http://www2.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html. Acesso em: 29/05/2021.

2CONAMA. Resolução CONAMA n. 9, de 3 de dezembro de 1987. Disponível em: http://www2.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html. Acesso em: 29/05/2021.

- São José do Norte/RS possui uma dificuldade no que se refere ao transporte público no município. O que dificulta o deslocamento da população para a participação presencial, especialmente na zona rural em que há de se percorrer grandes distâncias para chegar aos centros das localidades;

Com isso, entendemos que a Audiência Pública contrariou a Resolução CONAMA 09/87, que em seu Art. 2°, §4° trata que " a Audiência Pública deverá ocorrer em local acessível aos interessados", o que não pode ser verificado no formato virtual. Mesmo que se tenham normativas que permitam esse formato, é necessário que se leve em consideração as peculiaridades locais com o único objetivo de se garantir a participação social. Ainda, reforçar que a AP ser realizada em formato virtual (internet) e retransmitida pela rádio não é garantia da participação em face aos pontos anteriormente elencados.

Destaca-se, também, de que não existe um motivo forte que justifique a realização da AP em formato virtual. Essa AP poderia ser realizada no início do próximo ano com toda a população de São José do Norte imunizada e de forma presencial, bem como no município de Rio Grande por conta da Linha de Transmissão.

## IMPACTOS AMBIENTAIS CUMULATIVOS E SINÉRGICOS

O TR para a elaboração do EIA e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para o Complexo de Geração Eólica Bojuru (Processo IBAMA nº 02001.007557/2015-81), no município de São do Norte/RS, traz entre os procedimentos solicitados que

> "A avaliação dos impactos ambientais deve considerar os **impactos isolados, cumulativos e sinérgicos relacionados especificamente com o empreendimento e instalações associadas**, bem como considerar **efeitos cumulativos e/ ou sinérgicos de origem natural e antrópica, principalmente com relação aos eventuais projetos inventariados, propostos, em implantação ou operação na área de influência**." (IBAMA/TERMO DE REFERÊNCIA, 2017, p. 1, grifos nosso)" .

A solicitação do órgão ambiental sobre a avaliação dos impactos ambientais cumulativos e sinérgicos está preconizada na Resolução CONAMA 01/86 em seu Art. 6° em que

> II - Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e

> negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; **suas propriedades cumulativas e sinérgicas**; a distribuição dos ônus e benefícios sociais (grifos nossos).

A avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos não é mero elemento na Avaliação de Impacto Ambiental, trata-se de processo fundamental para a tomada de decisão quanto a viabilidade ambiental por parte do órgão licenciador. Tanto que

> na avaliação dos impactos sinérgicos e cumulativos deverão ser considerados os usos socioeconômicos existentes nas áreas de estudo, de forma a possibilitar o planejamento e integração efetiva das medidas mitigadoras (IBAMA/TERMO DE REFERÊNCIA, 2017, p. 29).

Fato que é destacado pelo órgão licenciador no parecer 17/2017 DENEF/COHID/CGTEF/DILIC (Documento n. 0345468) ao afirmar que:

> Impactos cumulativos ou sinérgicos podem ser ignorados ou sub-avaliados na análise de um estudo de impacto ambiental que apresente apenas informações do parque eólico ou LT. Além disso, dificulta a percepção dos impactos ambientais por parte da população. Assim, podendo gerar falsa impressão de ausência de impacto , caso apenas a estrutura não abordada no estudo ambiental afete sua região.

Essa questão foi levantada pelo órgão licenciador para não aceitar o licenciamento ambiental separado do parque eólico e Linha de Transmissão, atestando, portanto, a sua importância para a avaliação da viabilidade ambiental.

No Parecer Técnico nº 46/2020 DENEF/COHID/CGTEF/DILIC (Documento 8250580), consta que a “Identificação e Avaliação de Impactos Ambientais: Não foi apresentado um capítulo específico para tratar AIA, em desacordo com o TR, mas o tema foi identificado dentro do capítulo de Análise integrada”. Ao proceder a análise desse item se verifica que a análise integrada é realizada de forma superficial e que inexiste uma avaliação sobre os impactos cumulativos e sinérgicos, conforme preconizado no Termo de Referência.

Existe, no capítulo 8 do prognóstico ambiental um item denominado “8.3. RELAÇÕES SINÉRGICAS DO EMPREENDIMENTO COM A PROPOSIÇÃO E EXISTÊNCIA DE OUTROS EMPREENDIMENTOS”, com apenas dois parágrafos em que o empreendedor diz que

> No município de instalação do Complexo de Geração Eólica Bojuru e Sistemas Associados, São José do Norte, recentemente foi emitida a Licença Ambiental Prévia para o Complexo Eólico Ventos do Atlântico. Este empreendimento prevê a distribuição de 290 aerogeradores em uma área de aproximadamente 16.000 ha, totalizando 870 MW de potência instalada.

> **Os estudos sobre os efeitos cumulativos deste tipo de empreendimento ainda são incipientes, mas sabe-se que os aerogeradores podem gerar o efeito barreira.** Entretanto, a distribuição dos aerogeradores em campo, e o distanciamento entre as máquinas empregadas nos projetos, apesar de não evitarem as colisões, mantém áreas que formam rotas para a passagem das aves.

Notem que não se faz qualquer avaliação de impactos cumulativos e sinérgicos. Ainda que o empreendedor tenha apontado o licenciamento de outro projeto de geração de energia eólica, denominado “Ventos do Atlântico”, se desincumbe de realizar o estudo de impactos cumulativos e sinérgicos, apenas alegando que os estudos desse tipo de empreendimento ainda são “incipientes”, mas admite a possibilidade de efeito barreira.

Ademais, no tópico referente aos impactos cumulativos e sinérgicos, a consultoria deixa de mencionar a existência de um projeto de mineração para a área, o projeto Atlântico Sul (fragmentado em Projeto Retiro, Projeto Estreito- Capão do Meio e Projeto Bojuru), da empresa Rio Grande Mineração. Esse projeto prevê a exploração de minérios em uma grande parcela do município de São José do Norte. A primeira fase desse projeto, a fase Projeto Retiro conta hoje com licença ambiental prévia, emitida pelo IBAMA, não podendo deixar de ser considerada em um estudo de impactos ambientais cumulativos e sinérgicos.

No mesmo sentido, como destacado pelo Ministério Público Federal, na audiência pública virtual, a previsão de implementação de parques eólicos deve levar em conta de forma indissociada os impactos das Linhas de Transmissão, o que também não foi feito.

A não realização por parte do empreendedor de uma avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos do empreendimento e com outros empreendimentos impossibilita qualquer análise sobre a sua viabilidade.

## PROGNÓSTICO AMBIENTAL

Ao realizar a análise sobre os impactos ambientais cumulativos e sinérgicos nos chamou a atenção o prognóstico ambiental. Segundo o Termo de Referência:

> “O prognóstico ambiental deve considerar os estudos referentes aos diversos temas de forma integrada e não apenas um compilado dos mesmos, devendo elaborar quadros prospectivos, mostrando a evolução da qualidade ambiental na área de influência direta do empreendimento.” (IBAMA/TERMO DE REFERÊNCIA, 2017, p. 32)

> “Realizar prognósticos, considerando a caracterização da qualidade ambiental atual da área de influência do empreendimento, os impactos potenciais e a interação dos diferentes fatores ambientais, incluindo a análise de conforto acústico das comunidades locais e a preservação da saúde no que tange ao sombreamento e ao efeito estroboscópico dos aerogeradores” (IBAMA/TERMO DE REFERÊNCIA, 2017, p. 32).

O Prognóstico Ambiental se encontra no Capítulo 8 do Volume 3 do EIA e é desenvolvido em menos de duas páginas, em que o empreendedor atesta que:

> A partir da integralização do diagnóstico, análise integrada e avaliação de impactos foi possível considerar três cenários para o empreendimento: (i) a não implantação, (ii) a implantação e operação, com a implementação das medidas e programas ambientais e (iii) proposição e existência de outros empreendimentos e suas relações sinérgicas (EIA, Volume 3, Capítulo 8, 2021, p. 102).

Como já descrito no item anterior o terceiro cenário não foi realizado pelo empreendedor. Ao analisar os outros cenários percebe-se que eles não atendem ao que foi solicitado no Termo de Referência. Quanto a não implantação do empreendimento (cenário 1) ressaltam que:

> A possibilidade de não implantação do empreendimento tem como principal consequência a não geração de energia elétrica por meio de uma fonte renovável, com baixíssimo impacto ao meio ambiente. Além da significativa redução nos danos ambientais, cabe salientar que a energia eólica favorece a diminuição de gases de efeito estufa no meio ambiente, à medida que evita que energia “suja” seja usada como fonte de energia elétrica (EIA, Volume 3, Capítulo 8, p. 102).

Notem que dizer que a não implantação do empreendimento “tem como principal consequência a não geração de energia elétrica por meio de uma fonte renovável” não traz qualquer novidade e tenta, apenas, reforçar a narrativa do empreendedor. Não trazendo um real cenário sem a implantação do empreendimento.

Traz, ainda, uma falsa narrativa de que a implantação da Energia Eólica evitaria a mineração no município, conforme pode ser observado:

> A instalação do empreendimento consiste também em importante atividade econômica para a região. Caso o complexo eólico não seja instalado, outras atividades econômicas, naturalmente, tendem a substituir a atividade. Entre essas possibilidades, está a mineração do titânio e Ilmenita (oxido natural de ferro e tiânio). A mineração destas substâncias gera grande preocupação para a comunidade de São José do Norte (EIA, Volume 3, Capítulo 8, p. 102).

O projeto de mineração Atlântico Sul, da empresa Rio Grande Mineração, teve sua licença prévia expedida no ano de 2017 para uma de suas fases. Cabe destacar que apenas em uma de suas fases os projetos se sobrepõe, não sendo possível o empreendedor realizar tal afirmação. Ou seja, é possível que ambos os projetos sejam levados a cabo sem a avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos. Mas, a narrativa da empresa, e de sua consultoria, busca uma licença social, no sentido de ganhar o apoio da população nortense, que tem se manifestado reiteradamente contrária à mineração.

Quanto ao cenário 2, que trata da "implantação e operação, com a implementação das medidas e programas ambientais", faz apenas remeter ao quadro 4, que está no capítulo 7, e atesta que "é possível considerar que o empreendimento é passível de ser implantado e operado causando baixo impacto à área" (EIA, Volume 3, Capítulo 8, p. 103). Tal afirmação é impossível de ser atestada pelo EIA , o que é reforçado pelos pontos analisados anteriormente. Também, que conforme o parecer técnico nº 14/2017-DENEF/COHID/CGTEF/DILIC:

> "O local escolhido para implantação do empreendimento, a região da lagoa dos patos possui alta relevância ambiental. De acordo com o mapa de áreas prioritárias para conservação (Figura 1.), a zona é classificada com prioridade "extremamente alta" Esse mapa é oriundo do Decreto nº 5.092, de 21 de Maio de 2004, e estabelecido na portaria nº 126, de 27 de Maio de 2004, assim devendo ser considerado nos projetos licenciados nesta autarquia.
>
> "Ademais, a zona também está próximo de duas IBAs (Important Bird and Biodiversity Areas). A IBA, Parque nacional lago do peixe (COD: BR228) e IBA, Estuário laguna dos patos (COD: BR231), esta última interceptada pela linha de transmissão**"**

Portanto, nenhum grande projeto prospectado para essa área poderá afirmar ter "baixo impacto", devido as características ambientais da região que a fazem ser considerada área prioritária para conservação e por sua sensibilidade ambiental. Destacar que essas características ambientais levaram a criação, por exemplo, do Parque Nacional da Lagoa dos Peixes. E que é considerada no Plano Diretor Municipal (Lei Complementar n. 017, de 10 de maio de 2019), em seu capítulo 2, como uma das "áreas de interesse de conservação e uso sustentável da Biodiversidade". Qualquer empreendimento de grande porte para essa região não terá baixo impacto.

## MEIO SOCIOECONÔMICO

O estudo do meio socioeconômico está apresentado no EIA no volume 3 em seu capítulo 5, no ítem 5.4. O TR traz os aspectos mínimos que o estudo deveria conter, se

apenas analisar o sumário poderia se ter a impressão da realização dos itens exigidos, mas ao proceder a análise pode se verificar a não observância ao solicitado pelo órgão ambiental licenciador. Também, existe uma falta de cuidado com a redação final do EIA, que pode ser observado ao trazer uma foto de Rio Grande dizendo tratar-se de São José do Norte e um mapa retirado do Google Earth que não possibilita a localização por parte do leitor (EIA, Volume 3, Capítulo 5, p. 6). Essa mesma situação pode ser encontrada em outras partes do Estudo.

Para exemplificar e sustentar a nossa análise utilizamos o item sobre a caracterização das comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas. Segundo o TR essa caracterização deveria:

> **Identificar a existência de comunidades tradicionais** (definidas pelo Decreto n° 6.040/2007), terras indígenas e territórios quilombolas; **apresentar a distância entre essas e o empreendimento**. Apresentar para todas as comunidades identificadas na Área de estudo: **localização, descrição das atividades econômicas e fontes de renda (agricultura, pecuária, pesca, extrativismo, artesanato e outras atividades produtivas), aspectos e características culturais, expectativas em relação ao empreendimento** (IBAMA/TERMO DE REFERÊNCIA, 2017, p. 28)..

O fato é que o Estudo não faz uma caracterização dessas comunidades. Quanto aos Pescadores Artesanais não existe qualquer caracterização sobre essa população, bem como a localização de comunidades que possam ser afetadas pelo empreendimento. Destacar que existe farta literatura sobre os pescadores artesanais do Estuário da Lagoa dos Patos.

Mas mesmo assim o empreendedor afirma no EIA que:

> Foi apresentado o empreendimento a comunidade de pescadores de São José do Norte e espontaneamente falaram que o melhor período para o trabalho de transposição dos cabos subaquáticos seria o período de defesa, que compreende os meses de junho a agosto.
>
> Os pescadores tem pleno conhecimento de que o empreendimento não irá influenciar a pesca com o trabalho de transposição dos cabos subaquáticos, informando-os pelo programa de Comunicação Social, a ser apresentado na Licença de Instalação do mesmo (EIA, Volume 3, Capítulo 5, p. 55).

Mas ao consultar a lista de entidades representativas elaborada pelo empreendedor se observa a ausência da Colônia de Pescadores Z2 (do município de São José do Norte)- maior colônia pesqueira do Estado do Rio Grande do Sul- e do Fórum da Lagoa dos Patos. Note que trata-se de duas entidades ou instâncias representativas no município e na região.

Ainda, tal afirmativa vem sem qualquer descrição metodológica sobre a forma que se procedeu a consulta. Cabe ressaltar que tratam-se de populações tradicionais, reconhecidas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São José do Norte, através da Lei Ordinária Municipal n. 866 de 12 de novembro de 2019.

A mesma situação se observa para as comunidades quilombolas, que apesar de identificadas não existe qualquer caracterização sobre as mesmas, trazendo ainda que:

> Nas entrevistas realizadas até o momento (com base no plano de trabalho submetido à Fundação Cultural Palmares) foi possível diagnosticar que há quilombolas nestas comunidades que não se identificam com a identidade quilombola. Isso pode indicar a necessidade da realização de projetos socioeconômicos que atuem com o resgate e valorização da cultura quilombola, por meio do estudo histórico do surgimento destas comunidades.
>
> Em relação à instalação do parque eólico, a comunidade do entorno (não quilombola) identificou como positivo o empreendimento (mais de 70% dos entrevistados). Nenhum indicou que o empreendimento pode ser negativo. Para a linha de transmissão, apenas a comunidade de pescadores manifestou que a passagem dos cabos no canal deveria ocorrer no período de defeso, tempo que os pescadores não estão em atividade de pesca.

Não se apresenta a metodologia e quantas entrevistas realizadas com as comunidades quilombolas. Ainda, se valem de entrevistas com não quilombolas para atestar o empreendimento como positivo. Ou seja, se tem apenas o nome das duas comunidades quilombolas (Vila Nova- São José do Norte e Macanudos- Rio Grande) que serão diretamente afetadas pelo empreendimento e nenhuma outra informação. Ainda, repetem as informações sobre as comunidades de pescadores na mesma narrativa discursiva de tentar atestar o aceite comunitário.

Há de se destacar, ademais, que em se tratando de comunidade tradicional, antes das audiências públicas, deveria ser levada a cabo consulta livre, prévia e informada às comunidades tradicionais possivelmente atingidas pelo empreendimento, conforme preconizado pela Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho e outras normativas.

Nesse sentido, a caracterização, direito a informação e a consulta dessas comunidades não pode ser atestados no EIA. Trata-se de uma descrição genérica sem apresentar as particularidades dessas comunidades. Entende-se que se trata de um

elemento que não foi realizado, portanto não passível de simples complementação de informações.

## CONCLUSÕES

A análise realizada durante esse parecer demonstra que não é possível atestar a viabilidade ambiental e locacional do empreendimento Complexo de Geração Eólica Bojuru e da Linha de Transmissão, portanto, não deve receber a Licença Ambiental Prévia por parte do órgão ambiental licenciador.

Foi possível verificar, também, que existem questões que não são passíveis de complementações. Por exemplo, o fato da empresa ignorar a existência de comunidades quilombolas e populações tradicionais na área afetada ao não caracterizá-las. Essa presença enseja a realização de consulta livre, prévia e informada às comunidades quilombolas e populações tradicionais antes mesmo da elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e realização de audiências públicas, como prevê a Convenção da OIT 169, ratificada pelo governo brasileiro.

Assim, os Estudos devem ser reiniciados e apresentados ao órgão ambiental licenciador e submetidos a novo processo de Audiências Públicas, após a consulta prévia e com as adequações a aprofundamentos necessários.

Não é possível atestar a viabilidade ambiental do empreendimento com base no EIA apresentado, portanto, recomenda-se ao órgão ambiental licenciador o não aceite do mesmo.

Rio Grande, 20 de setembro de 2021.

**Dr. Caio Floriano dos Santos**
Oceanógrafo